



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI



PROJETO DE LEI Nº 6070, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede prioridade à mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular disponibilizada em programas habitacionais do Município

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão prioritária à mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular em programas habitacionais promovidos pelo Município de Vilhena.

**Art.2º** Consideram-se programas habitacionais as ações de política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus órgãos, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e/ou municipais, públicos ou privados.

§1º Para se habilitar a prioridade concedida por esta lei, a requerente deverá atender os seguintes requisitos:

I - comprovar a existência de ação penal movida contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - comprovar a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2008 - Lei Maria da Penha;

III - comprovar a procedência da ação penal bem como a condenação do denunciado.

IV - apresentar relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ou órgão integrante da rede protetiva da mulher.



**Art.3º** - As mulheres deverão além de preencher os requisitos do §1º do art.2º não poderão ser proprietárias de outro imóvel urbano ou rural em Vilhena.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 29 de fevereiro de 2024.

  
Dhonatan Pagani  
Vereador